



Sistema de Normalização Contabilística

Novas regras são as únicas em vigor desde 1 de Janeiro

O Negócios, em parceria com a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, publica hoje a segunda edição do Consultório SNC, que visa esclarecer os leitores sobre as dúvidas acerca das novas regras contabilísticas. Esta semana, explica-se o enquadramento de um "swap" de taxa de juro, quais os empresários em nome individual abrangidos e o que fazer aos activos financeiros

Como contabilizar um "swap" de taxa de juro na transição para o SNC?

José Carlos Moreira Correia

Na questão colocada, não estão explícitos todos os parâmetros necessários, nomeadamente se o "swap" foi contratualizado para cobrir uma operação ou para mera especulação.

Um "swap" (instrumento financeiro derivado) é uma operação financeira que consiste na troca de um produto financeiro por outro, associados a um certo capital em dívida, em datas previamente acordadas, traduzindo, na sua essência, permutas de "cash flows". O "swap" de Taxa de Juro consiste num acordo mediante o qual o banco e a empresa acordam trocar pagamento de juros periódicos - mensal, trimestral, semestral ou anualmente - sendo, na maioria dos casos, os fluxos indexados a taxas de juro diferentes - um a taxa fixa e o outro a taxa variável - durante o período de vigência do contrato.

No Sistema de Normalização Contabilística (SNC), esta matéria encontra-se tratada na NCRF 27. Nos termos da § (secção) 41 desta norma, se as condições de qualificação forem satisfeitas e a cobertura de risco respeitar à exposição à variabilidade na taxa de juro de um instrumento de dívida mensurado ao custo amortizado, a entidade deve:

(a) reconhecer as alterações no justo valor do instrumento de cobertura directamente em capital próprio; e

(b) subsequentemente, deverá reconhecer as liquidações periódicas em base líquida na demonstração de resultados no período em que as liquidações em

base líquida ocorram.

Este tipo de contratualização terá que ser obviamente divulgada no anexo respeitando as exigências de divulgação da §55 da mesma norma.

Na transição para o SNC, uma vez que o POC na Directriz Contabilística n.º 17 já utilizava os princípios da IAS39, o instrumento de cobertura já deverá estar reconhecido correctamente. Se assim não for, o reconhecimento poderá ser feito no período de transição por contrapartida da conta 56 - Resultados Transitados.

Os empresários em nome individual, se optarem em Março deste ano, em sede de IRS, pelo regime da contabilidade organizada, estão sempre sujeitos ao SNC ou só estão os que tenham um volume de negócios na média dos últimos três anos de 150.000 euros?

José António

De acordo com o Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho, os empresários em nome individual que exerçam qualquer actividade comercial, industrial ou agrícola, só ficam obrigados ao SNC quando realizem na média dos últimos três anos um volume de negócios superior a 150.000 euros.

No entanto, se estas entidades optarem, por qualquer motivo, por contabilidade organizada, a partir de 1 de Janeiro de 2010, ficarão abrangidas pelo SNC uma

vez que será o único Sistema Contabilístico em vigor em Portugal a partir daquela data.

Uma pequena entidade tem obrigações de caixa, com valor actual inferior ao custo histórico. Deve reconhecer como instrumento financeiro ou investimento financeiro? Deve mensurar ao custo menos imparidade, na transição?

CSCE LDA

As obrigações qualificam-se como Activos Financeiros, nomeadamente Instrumentos Financeiros detidos para negociação, que são mensurados ao justo valor.

No período de transição, deve atender-se ao saldo de ajustamento existente na conta 19 do POC que deverá ser transferido para a respectiva conta 14, para que esta passe a evidenciar o valor líquido ou, em alternativa, poderá ser anulado por contrapartida da Conta 56.

No caso de ser adoptado o Modelo do Justo Valor na Valorização dos Instrumentos Financeiros, o Saldo desses Instrumentos Financeiros deve ser ajustado para esse Justo Valor também com contrapartida na Conta 56.

No entanto, como a NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro refere que a aplicação do justo valor é optativa no período de transição, se optar por não utilizar, não se deve aplicar a última sugestão.



Para acabar de vez com as dúvidas

Ainda tem dúvidas sobre o novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC)? Eis agora uma boa oportunidade para as esclarecer. O **Negócios**, em parceria com a OTOC (Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas), lançou um consultório, onde pode colocar todas as interrogações sobre o SNC e as implicações deste novo sistema para a sua empresa.

Basta enviar as suas perguntas para o endereço de e-mail jng@negocios.pt. As respostas serão dadas, às terças-feiras, nas nossas edições "online" e impressa.